

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

~~PROPOSTA~~ LEI

Dispõe sobre a Reorganização da
Prefeitura Municipal de Ubajara e dá outras
Providências Correlatas.

em, de de 1 9 7 6

RAIMUNDO AUGUSTO SOARES E SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Ubajara

~~PREFEITO~~ LEI Nº 201 DE 1 DE Outubro DE 1976

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura e dá outras Providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura adotará o Planejamento como instrumento de ação para o Desenvolvimento Físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano plurianual de Investimentos (Constituição da República, art. 60, § único - Lei Federal nº 4.320/64, art. 23);
- III - Programa anual de Trabalho (Lei Federal 4.320, art. 26);
- IV - Orçamento Programa (Lei Federal 4.320, art. 27)
- V - Programação Financeira anual da Despesa.

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todas os níveis da Administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a Instituição e funcionamento de Comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de o-



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Ubajara

bras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoa ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidor.

Art. 6º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida Politico-administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu Quadro de pessoal - através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 11 - Na elaboração e execução de seus programas, a prefeitura estabelecerá a critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Ubajara

CAPÍTULO II

DA ESSTRUTURA

Art. 12 - A estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;**
- II - Secretaria de Administração e Finanças;**
- III - Secretaria da Agricultura e Recursos Naturais;**
- IV - Secretaria de Obras, Viação, Transportes, Comunicações e Serviços Urbanos;**
- V - Secretaria de Educação, cultura, saúde e Bem-estar Social.**

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão de Assessoramento do Prefeito nos assuntos Administrativos e Financeiros, competindo-lhe coordenar os seus contactos com os munícipes e com as entidades Federais, estaduais e Municipais; executar os serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito; executar e fazer executar os serviços de expediente e comunicações, arquivo e demais tarefas administrativas correlatas; execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributária, de despesa e contabilidade, de tesouraria, de tomada de contas e patrimônio, bem como da elaboração, supervisão e controle da execução do Orçamento Programa do Município.

Art. 14 - A Secretaria da Agricultura e Recursos Naturais é o órgão que visa o desenvolvimento da produção Vegetal e Animal, do abastecimento e a modernização da organização Agrária e a preservação dos Recursos Naturais Renováveis.

Art. 15 - A Secretaria de Obras, Viação, Transportes, Comunicações e Serviços Urbanos é o Órgão encarregado da supervisão e controle dos serviços de obras públicas executadas pela Prefeitura, inclusive estradas; fiscalização, exploração e manutenção dos serviços de transporte aéreo; controle, segurança e manutenção dos serviços de transpor -



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Ubajara

tes rodoviários, inclusive construção, asfaltamento e melhoramento de estradas; operações, manutenção dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, manutenção das operações de entrega de correspondência em geral, como encomendas, valores e serviços de reembolso postal, manutenção de redes telefônicas e outras modalidades de telecomunicações; operações dos serviços de água e esgoto, limpeza pública e administração de matadouros, mercados, feiras, ruas, avenidas, cemitérios e conservação dos logradouros públicos, iluminação pública, construção de residências, a fim de satisfazer as necessidades das habitações nas cidades, aperfeiçoar o processo de urbanização da cidade, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir os objetivos do crescimento econômico e, ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida à população.

Art. 16 - A Secretaria de Educação, cultura, saúde e Bem-estar Social é o órgão encarregado da formação intelectual, moral, social, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social e à difusão e preservação da Cultura; melhoria do nível de saúde da população, recuperação e reabilitação, serviços médicos através de redes hospitalares; amparo e assistência ao servidor público, amparo e proteção as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as das classes mais carentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O prefeito deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará, sucintamente, as atribuições dos órgãos constantes do art. 12.

Art. 18 - Na Regulamentação da Presente Lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA EM 10 DE Setembro
DE 1976.


Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Ubajara

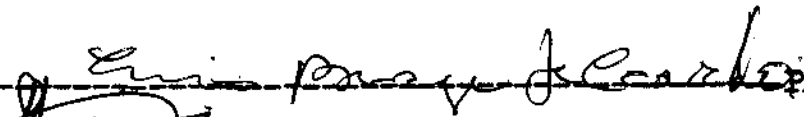
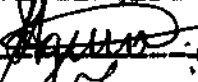
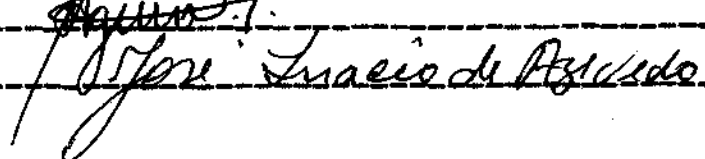
Comissão de Justiça e Redação

Parecer em 1ª discussão

Tendo em vista os exames procedidos na matéria que Reorganiza a a estrutura administrativa do município de Ubajara, somos a favor da sua aprovação como encontra-se redigida.

Com este parecer, poderá ser esta matéria encaminhada ao plenário para fins legais.

Ubajara, 10 de setembro de 1976.

	Presidente
	Relator
	Membro